Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 25 de abril de 2022.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 55.763/2022.

NOMEIA CRISTIANY LENHARDT TEIXEIRA, PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A nomeação CRISTIANY LENHARDT TEIXEIRA, para exercer o Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL II – CPC-10-SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS, a partir 26 de abril de 2022.

Art. 2º A servidora nomeada por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 26 de abril de 2022.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 25 de abril de 2022.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 55.764/2022

NOMEIA LUCAS DE OLIVEIRA SOUZA, PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições,

D E C R E T A:

Art. 1º A nomeação de LUCAS DE OLIVEIRA SOUZA, para exercer o Cargo em Comissão de COORDENADOR DE CERIMONIAL – COORDENADORIA DE CERIMONIAL – CPC – 4 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO - SEMCOM, partir de 27 de abril de 2022.

Art. 2º O servidor nomeado por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 27 de abril de 2022.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 25 de abril de 2022.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 55.765, DE 25 DE ABRIL DE 2022.

REGULAMENTA A LEI Nº 5.711, DE 29 DE MARÇO DE 2022, PARA DISPOR SOBRE O PROGRAMA PASSE LIVRE – PRÓ-PASSE NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município e de acordo com o Lei Municipal nº 5.711, de 29 de março de 2022.

CONSIDERANDO que o transporte coletivo urbano constitui importante instrumento para a garantia da dignidade humana, especialmente por permitir o exercício de vários direitos e acesso a outros serviços;
CONSIDERANDO os princípios da modalidade das tarifas e da educação do serviço público para que seja atendido o interesse da coletividade;

D E C R E T A:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta os requisitos para concessão dos benefícios do PASSE LIVRE - PRÓ-PASSE, e tem como objetivo, promover a gratuidade do transporte público coletivo municipal para os usuários do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e para estudantes.

Art. 2º Para fins deste Decreto, considera-se:
I – Transporte Público Coletivo: O serviço público de transporte de passageiros acessível a toda a população mediante pagamento individualizado, com itinerários e preços fixados pelo poder público.

CAPÍTULO II
ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE

Art. 3º São beneficiários do Programa PASSE LIVRE e PRÓ-PASSE:

I – Estudantes matriculados na rede pública e os bolsistas da rede privada de ensino fundamental e médio; e
II – Usuários do SUAS inscritos no Cadastro Único (CadÚnico).

§1º. No caso do inciso I, os benefícios desta Lei poderão ser estendidos aos estudantes matriculados em cursos profissionalizantes e técnicos em instituições públicas ou bolsistas de instituição privada de ensino superior, reconhecidas pelo Ministério da Educação, bem como aos matriculados em curso de qualificação profissional oferecido pelo programa do seguro desemprego, desde que comprovem renda por pessoa da família nunca superior a um salário mínimo; e

§2º. No caso do inciso II, os benefícios poderão ser estendidos aos acompanhantes do usuário do SUAS inscrito no CadÚnico, que apresente mobilidade reduzida ou dificuldade de locomoção, no limite de até 8 (oito) passes por mês.

§3º. Poderá ser criada Comissão de fiscalização para análise dos documentos apresentados pela Concessionária e Requerentes.

Art. 4º. Para a concessão dos benefícios do Passe Livre Estudantil, o requerente deverá ter renda per capta de até 1/4 (um quarto) do salário mínimo, ser residente no Município de Vilhena e apresentar os seguintes documentos mensalmente junto à Secretaria Municipal de Administração – SEMAD:

I – Documento comprobatório de matrícula escolar, emitida pela instituição de ensino e que ateste frequência mínima de 80% (oitenta por cento);
II – Documento emitido pela instituição de ensino contendo cronograma de atividade e horário referente ao período de matrícula do(a) estudante;
III - Carteira estudantil (cópia);
IV – Cédula de identidade ou Certidão de Nascimento (cópia);
V – Cópia de RG e CPF do responsável legal (em caso de estudantes menores de 18 anos);

VI – Cópia de comprovantes de rendimentos dos responsáveis do aluno (carteira de trabalho, holerite atual);
VII – Declaração de hipossuficiência, assinado pelo aluno ou responsável;
VIII – Termo de recebimento e retirada dos passes emitido pela unidade administrativa gestora responsável.

§1º. O benefício do Passe Livre Estudantil será concedido prioritariamente para os requerentes em condições de vulnerabilidade social, podendo ser estendido aos demais requerentes diante a disponibilidade de passes.

§2º. Em caso de alteração de Unidade Escolar, de endereço, ou de outro dado relevante, o estudante ou seu representante deverá atualizar seu cadastro junto ao Município.

§3º. Caso a seja atingido a demanda de 10.500(dez mil e quinhentos) passes no mês, o usuário deverá aguardar o mês subsequente para requerer os passes.
§4º. No ato da entrega dos passes, o usuário deverá assinar um termo de responsabilidade declarando que as informações prestadas são verdadeiras, e estar ciente que os passes são de uso pessoal, intransferíveis.

§5º. O PASSE LIVRE estudantil será disponibilizado mensalmente de acordo com a entrega de documentos e triagem dos Requerentes, devendo ocorrer até último dia útil de cada mês.

§6º. Os passes serão disponibilizados para o usuário que preencher os requisitos do art. 5º, limitando-se à 10.500 (dez mil e quinhentos) passes mensais, atendendo ao previsto no Inciso I do Art. 2º da Lei 5.711/2022.

§7º. Todos os documentos deverão ser encaminhados via digital, através do site do Município de Vilhena, ou e-mail disponibilizado pela Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, devendo o estudante acompanhar as informações do trâmite processual.

Art. 5º Para a concessão dos benefícios do PRÓ-PASSE aos usuários do SUAS, o requerente deverá estar com o CadÚnico atualizado, ter renda per capta de até 1/4 (um quarto) do salário mínimo, ser residente no Município de Vilhena e deverá apresentar os seguintes documentos mensalmente no Centro de Referência da Assistência Social – CRAS:

I – Folha resumo do Cadastro Único;
II – Cópia dos documentos pessoais (RG, CPF);
III – Comprovante de endereço atualizado emitido nos últimos 3 meses;

§1º. Caso o usuário tenha mobilidade reduzida ou dificuldade de locomoção, necessitando receber os passes através de acompanhante, além dos documentos previstos no art. 5º, deverá ser apresentado ainda:

I – Laudo médico que ateste a incapacidade temporária ou permanente;
II – Cópia dos documentos pessoais (RG, CPF) do Acompanhante;

§2º. Fica dispensado o previsto no Inciso I do §1º caso o usuário seja maior de 75 anos.

Art. 6º Serão disponibilizados aos usuários do SUAS mensalmente até 32 passes para cada usuário que preencher os requisitos do art. 5º, e até 40 passes para os usuários que apresente mobilidade reduzida ou dificuldade de locomoção, limitando-se essa demanda a 7.000 (sete mil) passes mensais, atendendo ao previsto no inciso II do art. 2º da Lei 5.711/2022.

§1º. Caso a seja atingido a demanda de 7.000 (sete mil) passes no mês, o usuário deverá aguardar o mês subsequente para requerer os passes.

§2º. No ato da entrega dos passes, o usuário deverá assinar um termo de responsabilidade declarando que as informações prestadas são verdadeiras, e estar ciente que os passes são de uso pessoal, intransferíveis.

Art. 7º Se o usuário utilizar meios fraudulentos para receber os benefícios do programa, vender, ou doar os passes terá o benefício cancelado, estará sujeito ao ressarcimento aos cofres do Município dos valores referentes ao período em que houver ocorrido a irregularidade, com as devidas atualizações monetárias, além de outras sanções cíveis e penais conforme legislações vigentes.

CAPÍTULO III
DOS RECURSOS

Art. 8°. Os recursos do Programa PASSE LIVRE e PRO-PASSE deverão ser aplicados em:

I - Financiamento total de passes de transporte coletivo urbano, para subsidiar o custeio tarifa cobrado no âmbito municipal;
II - As unidades administrativas responsáveis pelo ônus da gratuidade do Programa, deverão manter atualizados a composição de custos em conformidade com a tarifa do transporte coletivo urbano municipal estabelecida por decreto.

Parágrafo Único: Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos, poderão ser utilizados créditos adicionais, autorizados por lei e abertos por decreto do Poder Executivo.

CAPÍTULO IV
DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 09°. As unidades administrativas responsáveis pela gestão e execução do Programa PASSE LIVRE e PRÓ-PASSE, só poderão realizar o pagamento para a Concessionária mediante a análise e aprovação da comissão.

Art. 10°. O pagamento para a Concessionária será realizado mensalmente mediante apresentação:

I - Nota Fiscal;
II - Certidões Negativas de Débitos,
III - Relação nominal e quantitativa dos beneficiários do mês;
IV - Termo de recebimento e retirada dos passes;

§1º. A Comissão de fiscalização, deverá elaborar termo de avaliação e aprovação da execução dos serviços mensalmente.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11°. Os casos omissos a esse decreto em caráter administrativo ao programa PASSE LIVRE – PRÓ-PASSE passes instituídos por lei, serão resolvidos de forma administrativa no Município.

Art. 12º. A aquisição de passes deverá ter vigência enquanto perdurar a Concessão de Serviço Público do transporte de passageiro.

Art. 13º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 25 de abril de 2022.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 55.766/2022

NOMEIA GRACIELI IARA GOMES DE MACEDO PARA FINS DE INVESTIDURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A nomeação de GRACIELI IARA GOMES DE MACEDO, para fins de investidura no Cargo Público de Cuidador de Alunos – Zona Urbana,